


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
LEI MUNICIPAL 1052/2014  
DE 30 DE JUNHO DE 2014

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 30 / 06 / 2014

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MENSALMENTE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE MÚSICA SANTA BÁRBARA, O VALOR DE ATÉ R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, **mensalmente, 06 (seis)** parcelas no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** cada parcela, para a **Associação Escola de Música Santa Bárbara**, em Laranjeiras/SE, entidade reconhecida como de Unidade Pública, mediante **Lei Municipal n.º 963/2012 de 07 de março de 2012**.

§ 1º- O repasse mensal deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a instituição beneficiária envie a prestação de contas do mês anterior, até o dia 20 do mês subsequente, para o Município.

§ 2º- Para a efetivação do repasse mensal, a Associação Escola de Música Santa Bárbara, deverá obedecer ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 3º- As prestações de contas enviadas ao Município deverão conter:

I- Um Balancete financeiro sintético, discriminado a realização da despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais, e material de consumo);

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

II- Cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;

III- Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período de referência;

IV- Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V- Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

§ 4º- Fica vinculado o percentual de até 70% (setenta por cento) dos valores repassados mensalmente com gastos de pessoal e seus respectivos encargos sociais.

**Art. 2º-** Fica autorizado ainda, a realização de convênios e/ou cooperação técnica objetivando a cessão de pessoal, bem como, de materiais e equipamentos.

**Art. 3º-** A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminada pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução deste projeto.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 30 de junho de 2014.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal